



- Prefeitura Municipal de Taquarituba -

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 544/79

DE 08 DE OUTUBRO DE 1.979.

"QUE DISPÕE SOBRE ZONA RESIDENCIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-Fica declarada "ZONA RESIDENCIAL" a via pública, denominada AVENIDA CORONEL JOÃO QUINTINO, no trecho compreendido entre as Ruas 7 de Setembro e Capitão José Cesário de Campos.

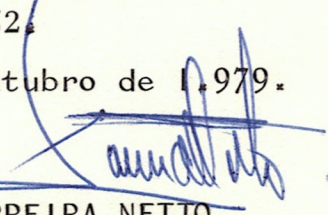
ARTIGO 2º-Na Zona Residencial, somente se permitirá a instalação de Comercio conhecido como artigos de toucador, vestimentas, calçados, livrarias, sendo que, cada caso, deverá ser autorizado pelo Poder Público.

Parágrafo Único- Para aplicação do Artigo 2º da presente Lei, será constituída uma Comissão de Vereadores, constituída de 03 (três) membros, respeitando a majoração das bancadas.

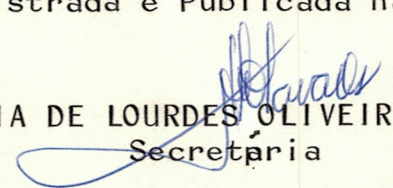
ARTIGO 3º- Não serão recebidos para apreciação, os pedidos com finalidades diferentes daquelas expressas no Artigo 2º, entre eles, Indústrias, Bares, Botequins, Supermercados, Postos de Serviço e Abastecimento, Máquinas de Benefícios, Depósitos, Quitandas, Lanchonetes, Barbearias, entre outros.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 56, de 22 de fevereiro de 1.952.

P.M. de Taquarituba, 08 de outubro de 1.979.


LUIZ FERREIRA NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M. data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária